



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.463, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 221/2021

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO
MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO
LEITE – PT.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº
10.079/18, QUE INSTITUI BENEFÍCIOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Art. 28 da Lei nº 10.079 de 25 de junho de 2018, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A Administração colocará à disposição do trabalho sindical o total de 13 (treze) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, incluída a Administração Direta e Indireta, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do sindicato.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de janeiro de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. nº 9359/2021
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003400350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.